



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.202, de 21 de julho de 2017.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.177, de 07 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Marechal Deodoro, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.177, de 07 de março de 2017:

“Art. 3º - [...]

Parágrafo Único – Nos casos em que a realização de processo seletivo simplificado comprometa o atendimento à necessidade pública, causando prejuízos à prestação de serviços urgentes, o Poder Público poderá prescindir de sua realização para a contratação excepcional, desde que essa não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

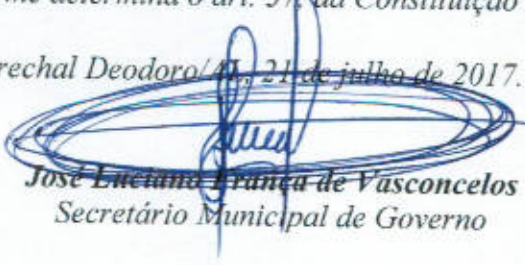
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo